

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 007/2020 - CGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00480-00002860/2020-66

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Breno Rocha Pires e Albuquerque, portador da Carteira de Identidade nº 1.494.576 SSP/DF, CPF nº 505.895.631-49, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal - Substituto, com delegação de competência prevista no inciso III, do artigo 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 e a Empresa Lovath Mobiliários e Divisórias Ltda, doravante denominada CONTRATADA, situada à QI 25 LOTE 26/27 LOJA 02 SETOR DE INDUSTRIA DE TAGUATINGA - BRASILIA DF - CEP: 72.135-250, inscrita no CNPJ sob o nº 02.810.540/0001-66, representada neste ato por Hallisson de Oliveira Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 1522553 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 636.435.611-72, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem firmar o presente contrato.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 3 (43898535), do Edital nº 56/2019 - TRT - 10ª Região (45739153), da Ata de Registro de Preços nºs 078/2019 e 079/2020 - TRT 10ª Região (45735961), da Carta de Anuência - Resposta da Empresa (45736962), da Solicitação de Adesão a ARP - SIASG - Comprasnet (45738718), da Autorização para a adesão - Resposta do Órgão (45738981), do Ofício - Autorização do Órgão na adesão (45934521), do Despacho CGDF/SUBGI/COFIN (46029704), da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e da Lei nº 8.666 21.06.93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de divisórias, portas e complementos, novos e em primeiro uso, incluindo transporte, remoção e instalação, em estrita conformidade com as disposições do Edital nº 56/2019 - TRT - 10ª Região (45739153), que, juntamente com a Ata de Registro de Preços nºs 078/2019 e 079/2020 - TRT 10ª Região (45735961) e a Proposta de preços - Carta de Anuência - Resposta da Empresa (45736962), passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados de acordo com as necessidades da CGDF, solicitados através de Ordem de Serviço, emitida pelo Executor do Contrato e/ou Suplente do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do aceite do recebimento da OS.

4.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

4.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

4.2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do término da instalação, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

4.3. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

4.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

4.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

4.7. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 29.122,50 (vinte e nove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122820385178681

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 29.122,50 (vinte e nove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00339, emitida em 08.10.2020 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3.1. Excluem-se das disposições do art. 6º, do Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Da Garantia

A Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, conforme Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15.03.2018.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratante

11.1. Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, a qual fará as comunicações necessárias à Contratada.

11.2. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

11.4. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário;

11.5. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

11.6. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada;

11.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento definitivo dos relatórios com os serviços prestados e comprovação da nota fiscal da solução para o período contratado;

11.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos legais;

- 11.9. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação;
- 11.10. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 11.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;
- 11.12. Atender ao Decreto nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.13. Outras aplicáveis que a Lei estabelecer.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1. Designar o preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CGDF e a equipe da Contratada;
- 12.2. Disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços, bem como para ser o interlocutor com a fiscalização da CGDF.
- 12.3. Responsabilizar-se por todas anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução dos serviços da CGDF;
- 12.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para a CGDF, os materiais e equipamentos entregues e os serviços realizados em que for verificada divergência com as especificações descritas no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 12.5. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CGDF sobre a execução dos trabalhos;
- 12.6. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 12.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 12.8. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 12.9. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CGDF;
- 12.10. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequências, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;
- 12.11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 12.12. A Contratada deverá manter vínculo empregatício com todos os profissionais alocados aos serviços descritos no Termo de Referência;
- 12.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

12.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

12.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.21. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial;

12.22. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe, estritamente, o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.23. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil;

12.24. A Contratada deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no item 26 do Edital nº 56/2019 - TRT - 10ª Região (45739153), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei;

16.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará os responsáveis pela execução do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado pelas partes.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal - Substituto

HALLISSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Hallisson de Oliveira Nascimento, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE - Mat. 0263436-8, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 09/10/2020, às 21:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48495703)
verificador= **48495703** código CRC= **96E51BDB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00480-00002860/2020-66

Doc. SEI/GDF 48495703